



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 635/2017-GP.

Porto Ferreira, 06 de julho de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 279/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alessandro Rossi Bertazi, seguem anexas informações do Secretário de Infraestrutura Obras e Meio Ambiente, Sr. Marco Aurélio Aona.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

*"A CAPITAL DA CERÂMICA"*

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

**Ofício nº 381/2017-SIOMA**

Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 279/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Alessandro Rossi Bertazi, informamos que:

**Itens 01 e 02** – A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente possui 04 (quatro) caminhões coletores compactadores de lixo:

- ✓ Caminhão FORD Cargo 1723 – 2014 – Diesel – Placa FUM 6998;
- ✓ Caminhão VW 17.220 – 2005 – Diesel – Placa DRA 1092;
- ✓ Caminhão Mercedes-Benz Atego 1725 – 2007 – Diesel – Placa DIE 4319 (em manutenção mecânica);
- ✓ Caminhão GMC 16.220 – 19987 – Diesel – Placa CPQ 5133 (fora de operação/inviável).

**Item 03** – Os coletores são todos terceirizados através da empresa Alves Corrêa & Corrêa Ltda.-ME, conforme relação anexa. **(ANEXO I)**.

**Item 04** – Seguem anexas cópias do Contrato nº 092/2014 e do Segundo Termo de Aditamento. **(ANEXO II)**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcó Aurélio Aona**  
Secretário de Infraestrutura,  
Obras e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

*"A CAPITAL DA CERÂMICA"*

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

## **ANEXO I**

**REQUERIMENTO Nº 279/2017**



**Alves Corrêa & Corrêa Ltda - Me**

CNPJ: 17.378.066/0001-12 - N° da Inscrição: 09964-0/13

Serviços de Limpeza de ruas, vias e praças públicas, acostamento de estradas,  
podas de árvores e gramados, jardinagem e paisagismo e atividades esportivas e de recreação e laser

## RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

ADRIANO DE MOURA

ALEXSANDER TUNIS DE M . OLIVEIRA

CLAUDEMIR ALVES DO NASCIMENTO

JOÃO FERNANDO ALMEIDA DA CRUZ

JONATAS MARCELO DA SILVA CHAGAS

JOSIAS ANDREW DA SILVA

LUCAS ALVES COUTINHO

MARCIO JUNIOR DUARTE DA SILVA

PAULO SERGIO DE SOUZA

ROBSON JARDEL AUSTRINO

ROGÉRIO CRISTIANO ARAÚJO

VALDEIR ALUÍZIO BARBARA

WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA

WELLINGTON DONIZETTE PEREIRA

SUPERVISOR : MATHEUS DE ASSIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

*"A CAPITAL DA CERÂMICA"*

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

## **ANEXO II**

**REQUERIMENTO Nº 279/2017**

21



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº. 092/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO  
FERREIRA E A EMPRESA ALVES CORREA &  
CORREA LTDA. ME PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE COLETA E DE MANEJO DE  
RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS  
PARA O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA/SP.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 13.776.030 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 016.268.058-90.

**CONTRATADA:** **ALVES CORREA & CORREA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.378.066/0001-12, com sede na Rua Salvador Gusman, n.º 59, Santa Rita do Passa Quatro, SP, CEP 13.670-000, telefone (19) 9127-4414/9181-0848, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo procurador, **JOSÉ DONIZETTI FERREIRA CORREA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.761.150 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.416.958-09.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

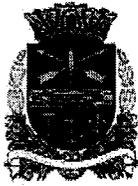
- I - no Pregão (Presencial) n.º 089/2014, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º 10.890/2014
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 1.1. Este contrato tem por objeto a execução de serviços de coleta e de manejo de resíduos domiciliares e comerciais para o município de Porto Ferreira/SP, conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO 01 do Edital.
  - 1.1.1 - Os serviços especificados no *caput* consistem da remoção de todo e qualquer resíduo sólido depositado nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais no município de Porto Ferreira, e posterior encaminhamento ao Aterro Sanitário.
- 1.2. O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 12 (doze) meses, contados do recebimento da assinatura deste instrumento.
  - 2.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.
- 2.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrantes do Pregão Presencial 089/2014, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATANTE poderá:
  - 2.3.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
  - 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 – determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.8 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O preço pela tempestiva execução dos serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela CONTRATADA, importa em: **R\$ 729.336,00** (Setecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Qtde De equipes anual	Especificação do serviço	Valor unitário (por equipe) R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	48	Cessão de 04 (quatro) equipes mensais, contendo 4 (quatro) funcionários cada equipe mais 01 (um) supervisor) para execução de serviços de coleta, manejo de resíduos domiciliares e comerciais.	15.194,50	60.778,00	729.336,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 729.336,00** (Setecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária, em 10 (dez) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

5.1.1 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) emitidas sempre no início de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

5.1.2. Deverão ainda vir(em) acompanhada(s) de cópia da planilha de presença diária, devidamente carimbada e assina pelo supervisor da futura contratada e pelo chefe imediato da Divisão de Limpeza Pública

5.2 A licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico da Contratante: [nfe2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:nfe2@portoferreira.sp.gov.br).

5.3 A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

5.5. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

5.6 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.

5.6.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

5.7 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. - Caso o contrato seja prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

**Subcláusula primeira.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado ou aditado, por iguais períodos, até os limites estabelecidos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

8.1 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato está a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados:

Limpeza Pública 09.02.00 479 3.3.90.37.02 15.452.5001.2164 110.0000 01

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

9.1 - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais, via formulário enviado por fac-símile, telefone, *e-mail* ou pessoalmente.

9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.

9.3 - Fiscalizar através de sua Divisão de Limpeza pública os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.4 - Fiscalizar através de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais, a qualidade dos materiais, tanto no depósito da **CONTRATADA**, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra.

9.5 - Indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução da obra.

9.6 - Atestar a execução da obra ora contratada por meio do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

9.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

9.8. - Promover a solicitação dos funcionários conforme sua necessidade.

9.9. - Descontar proporcionalmente do valor a ser recebido pela **CONTRATADA**, os valores relativos às faltas de funcionários faltantes, conforme previsto na cláusula 10.1.16.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

10.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) horas extras realizadas;
- h) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- i) etc.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

10.1.4 – Realizar novamente os serviços, no todo ou parte, que não corresponderes às determinações exigidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.

10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.1.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

10.1.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.1.11 - Fornecer e exigir o uso de todo equipamento de proteção individual, tais como bonés, proteção contra o sol, sapato de segurança, luva específica para a coleta, calças, camisetas e/ou jaquetas com faixas refletivas, bloqueadores solares de fator de no mínimo 30 (trinta) e capa de chuvas (caso necessite);

10.1.12 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução do contrato, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

10.1.13 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.14 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.1.15 – Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.1.16 - Substituir o funcionário que ocasionalmente faltar de forma imediata, devendo para isso manter, em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas, funcionário reserva.

- i. em caso de não reposição, o fato deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Divisão de Limpeza Pública, bem como corretamente apontado na planilha de presença diária. O(s) valor(es) proporcional(is) à(s) ausência(s) será(ão) descontado(s) do valor a que fizer jus quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais) mensal(ais).

10.1.17 - Contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos neste memorial, orientando seus funcionários a agirem com urbanidade para com a comunidade.

10.1.18- Ter um supervisor (encarregado) responsável pelos funcionários no município diariamente, para responder por todos os atos, apontar em planilha a presença diária dos funcionários mensalmente.

10.1.19 - Substituir qualquer funcionário dispensado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.1.20 - Realizar corretamente o pagamento devido aos funcionários prestadores de serviços;

10.1.21 - Acatar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as exigências da **CONTRATANTE** relativamente à dispensa de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.
- 12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.
- 12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
- 12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.
- 12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 12.5 - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.
- 12.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13 - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 89/2014**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 10.890/2014, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

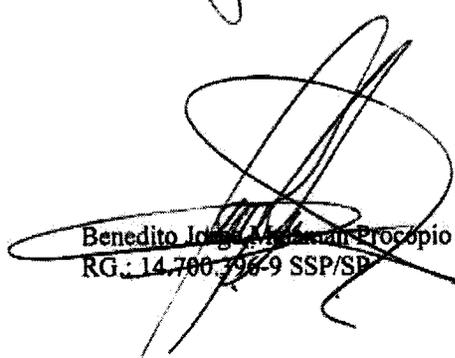
- 14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- 14.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

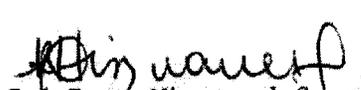
Porto Ferreira, 12 de dezembro de 2014.

  
**JOSE BONZETTI FERREIRA CORREA  
PROCURADOR  
CONTRATADA**

  
**CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Benedito Jorge de Assis Procópio  
RG.: 14.760.396-9 SSP/SP**

  
**Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG.: 29.855.883-X SSP/SP**

**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**

Departamento de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000  
Fone (19) 3589-5248 – suprimentos@portoferreira.sp.gov.br

TA Nº 110/2016

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 092/2014**

Processo : 10.890/2014  
 Modalidade : Pregão Presencial 089/2014  
 Objeto : Execução de serviços de coleta e de manejo de resíduos domiciliares e comerciais para o município de Porto Ferreira/SP.  
 Contratante : Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94  
 Contratada : Alves Correa & Correa Ltda. Me. – CNPJ 17.378.066/0001-12.

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas no referido contrato, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos da Cláusula Sete do Contrato, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo nº 11140/2016, aditar o contrato nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/12/2016 e encerrando-se em 15/12/2017.

**Cláusula Segunda** – O contrato permanece com o valor de **RS 547.002,00** (Quinhentos e quarenta e sete mil e dois reais). A tabela constante da Cláusula Terceira do contrato permanece conforme a seguir:

Item	Qtd. de equipes mensais	Especificação do serviço	Valor unitário (por equipe) R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	36	Cessão de 03 (três) equipes mensais, contendo 4 (quatro) funcionários cada equipe mais 01 (um) supervisor) para execução de serviços de coleta, manejo de resíduos domiciliares e comerciais.	15.194,50	45.583,50	547.002,00

**Cláusula Terceira** – A despesa decorrente da execução do objeto deste termo de aditamento está a cargo do elemento orçamentário próprio:

09.02.00 479 3.3.90.37.02 15.452.5001.2164 110.0000 01

**Cláusula Quinta** – O presente aditamento passa a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E assim, justas e acordadas, assinam o presente termo de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Ferreira, 15 de dezembro de 2016.

  
**JOSÉ DONIZETTI FERREIRA CORREA**  
 PROCURADOR  
 CONTRATADA

  
**RENATA ANCHÃO BRAGA**  
 PREFEITA  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
 RG 29.855.883-X SSP-SP

  
**Tatiana Terossi Presoto**  
 RG 32.497.253-2 SSP-SP

*Handwritten mark*



# Município de Porto Ferreira

Departamento de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5248 – [suprimentos@portoferreira.sp.gov.br](mailto:suprimentos@portoferreira.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** ALVES CORREA & CORREA LTDA. ME. – CNPJ 17.378.066/0001-12  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 092/2014 – SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO (T.A. 110-2016)  
**PROCESSO Nº** 10890/2014

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 15 de dezembro de 2016.

### CONTRATANTE

**Nome e cargo:** Renata Anção Braga - Prefeita  
**E-mail institucional:** [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [reabraga@hotmail.com](mailto:reabraga@hotmail.com)

### CONTRATADA

**Nome e cargo:** José Donizetti Ferreira Correa – Procurador  
**E-mail institucional:** [licitacoes.alvescorrea@gmail.com](mailto:licitacoes.alvescorrea@gmail.com)  
**E-mail pessoal:** [ellitemultimarcas@outlook.com.br](mailto:ellitemultimarcas@outlook.com.br)

21